



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



Resposta à Impugnação – Processo nº. 41/2024 – Pregão Eletrônico nº. 14/2024

Empresa Impugnante: Verlin Soluções em TI

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a impugnação apresentada pela empresa Verlin Soluções em TI, CNPJ nº 10.894.828/0003-56, foi protocolada dentro do prazo legal, observando-se a tempestividade necessária para sua análise. Portanto, a presente resposta se dá no regular curso do processo licitatório, de acordo com os prazos estabelecidos em lei.

II – DOS FATOS

A presente impugnação foi interposta pela empresa Verlin Soluções em TI, em face ao edital do pregão eletrônico nº 14/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais de informática, conforme descrito no processo licitatório nº 41/2024. A impugnante alega que os itens 1, 2 e 4 (Monitor 21.5 tipo I, Notebook, Desktop) do edital apresentam preços abaixo dos valores praticados no mercado, o que, segundo sua alegação, comprometeria a viabilidade econômica da licitação.

No entanto, os itens questionados foram rigorosamente analisados com base em ampla pesquisa de mercado, obedecendo aos parâmetros legais que regem os procedimentos licitatórios e aos princípios da economicidade e eficiência na gestão pública.

III – PREÇO ABAIXO DO MERCADO E PESQUISA DE PREÇO

A Verlin Soluções em TI argumenta que os valores dos itens 1, 2 e 4 estão abaixo dos praticados no mercado. Contudo, cumpre esclarecer que a licitação em questão segue o critério de menor preço, sendo um tipo de licitação no qual o critério de julgamento está diretamente relacionado ao valor ofertado pelos participantes do certame. Em uma licitação por menor preço, busca-se, além da qualidade técnica exigida, garantir a melhor oferta financeira para a Administração Pública, respeitando os princípios da isonomia e da vantajosidade.

A definição dos valores no edital foi baseada em pesquisa de mercado realizada previamente, utilizando-se de fontes confiáveis e idôneas. O levantamento de preços abrangeu diferentes fornecedores, bem como considerou variações sazonais e regionais, assegurando que os valores estabelecidos no edital são condizentes com a realidade atual do mercado e representam uma estimativa justa e adequada para o objeto da contratação.

Dessa forma, o fato de a empresa impugnante não concordar com os preços estipulados no edital não é motivo suficiente para invalidar o certame. Em licitações por menor preço, o mercado competitivo e a dinâmica do certame naturalmente tendem a garantir que o preço final seja justo, desde que mantidos os padrões mínimos de qualidade e as especificações técnicas exigidas.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, todas as alegações da impugnação apresentada pela Verlin Soluções em TI são devidamente refutadas. O processo licitatório nº 41/2024 foi conduzido em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, de modo a garantir a competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, considerando a inexistência de qualquer vício ou irregularidade no procedimento, **INDEFERIR A IMPUGNAÇÃO**, mantendo integralmente o andamento do processo licitatório.

Ibirubá, 19 de setembro de 2024.

Catherine Pedrotti

Pregoeira

Douglas Batisti Sabadin

Assessor de Planejamento e Projetos